

# CONVÊNIO Nº 001/2024-COREN-AP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NAVIGARE LTDA CONVENENTE, E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ COMO CONVENIADO, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

INSTITUTO NAVIGARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 22 - Cohafuma, CEP 65071-750, na cidade de São Luis - MA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (MF) sob nº 19.553.843/0001-43, representada neste ato por seu responsável legal, Sr. Saulo Machado Gomes, Diretor, doravante denominado CONVENENTE, e de outro lado a O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ - COREN (AP), Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional, criada pela Lei Federal nº 5.905/73, declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2.026/2012 – PMM, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1308, Bairro Central, CEP 68.900-071, em Macapá, Estado do Amapá, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.593.411/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Dr. DONATO FARIAS DA COSTA, inscrito no CPF nº 592.538.272-20, e pelo seu Tesoureiro, Senhor Dr. JONILSON DE LIMA SEGUINS, inscrito no CPF nº 008.469.202-20. doravante denominado simplesmente. CONVENIADO. firmam o presente CONVÊNIO em conformidade com a legislação vigente, mediante as cláusulas e seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo proporcionar aos empregados públicos, cargos comissionados e os profissionais de enfermagem inscritos no COREN-AP, bem como seus respectivos cônjuges, filhos e parente de primeiro grau, devidamente identificados como tal, a concessão de descontos de 20% (vinte por cento) nas mensalidades dos cursos de pós graduação da CONVENENTE, a saber: na área da saúde oferece a Pós graduação em Estética Avançada, bem como de outros cursos que venham a ser ofertados no decurso deste Convênio pela CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro. O Instituto Navigare Ltda se compromete a conceder aos beneficiários e aos seus dependentes, os seguintes descontos sobre os valores das parcelas dos cursos abaixo, a partir da data de assinatura do presente Convênio:



- a) <u>CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTÉTICA AVANÇADA</u>: Desconto de 20% (vinte por cento) no valor de cada mensalidade.
- **b)** OUTROS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO: Desconto de 20% (vinte por cento) no valor de cada mensalidade.

Parágrafo Segundo. O beneficiário, no ato da matrícula, deverá adquirir o material didático, pelo preço da tabela vigente à época da matrícula, o qual deverá ser pago no valor integral, e adquirido diretamente no Instituto Navigare Ltda.

**Parágrafo Terceiro.** Os interessados poderão matricular-se no site www.institutonavigare.com.br

# CLÁUSULA SEGUNDA – <u>DA RESPONSABILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS</u> Parágrafo Único. São obrigações do Beneficiário / Responsável Financeiro

- I- Apresentar toda a documentação exigida para a efetivação da matrícula;
- II- Efetuar o pagamento das mensalidades, atentando para a data de vencimento, visando garantir o desconto especificado na Cláusula Primeira;
- III- O atraso no pagamento das mensalidades por qualquer beneficiário do desconto acarretará a perda do mesmo, além da atribuição de multa e juros de cobrança, conforme previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- IV- Atender às normas constantes no Contrato de Matrícula, Boletins Informativos e Regimento Interno do **Instituto Navigare Ltda**;
- V- Efetuar o pagamento de taxas que se façam necessárias para a obtenção de serviços adicionais ofertados pelo **Instituto Navigare Ltda**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - <u>DO REGIMENTO GERAL E NORMAS</u>

3.1. Enquanto presentes nos cursos e programas da Convenente, os beneficiários deste Convênio obrigam-se a observar o seu Regimento Geral e a respeitar as normas por ela estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Conveniada não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários deste Convênio ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

# CLÁUSULA QUARTA – <u>DAS OBRIGAÇÕES</u>

# Parágrafo Primeiro. Das Obrigações da Convenente (Instituto Navigare Ltda)

I- Conceder os descontos estabelecidos no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda sobre os valores das parcelas dos cursos de pós graduação, até os



seus respectivos vencimentos, aos beneficiários e seus dependentes ligados à CONVENIADA, desde que haja disponibilidade de vaga no curso no momento da assinatura do Contrato de Matrícula e Prestação de Serviços;

- II- Oferecer aos alunos aqui qualificados todos os benefícios que proporcionam aos alunos não conveniados;
- III- A CONVENENTE se compromete a ministrar as aulas referentes ao curso contratado na sua totalidade, observando a carga horária prevista aos alunos matriculados, desde que os mesmos não faltem ou interrompam as aulas;
- IV- Promover ensino de qualidade, observando as orientações e exigências dos órgãos competentes, tanto no âmbito educacional como também nos órgãos de âmbito sanitários e de segurança;
- V- Não utilizar o nome ou a marca da CONVENIADA, a qualquer pretexto, sem autorização formal da Instituição;
- VI- Garantir que, em caso de rescisão do presente Convênio ou sua revogação, o benefício concedido aos beneficiários inscritos nos cursos ofertados pelo **Instituto Navigare Ltda**, seja mantido até o final do respectivo semestre letivo.

#### Parágrafo Segundo. São obrigações da Conveniada (COREN/AP)

- I- Para a execução do objeto deste Convênio, caberá à CONVENIADA divulgar junto aos seus beneficiários o estipulado na Cláusula Segunda, podendo para tanto utilizar os seus veículos de comunicação: boletim geral, programa de rádio, sitio na internet e outros meios que julgar o presente CONVÊNIO:
- II- Emitir aos interessados no objeto deste Convênio, declaração de vínculo com a Instituição, quando solicitado, a fim de que o aluno comprove junto ao **Instituto Navigare Ltda**, sua qualificação para usufruir do desconto aqui mencionado;
- III- Se houver necessidade consentida pelas partes, a CONVENIADA poderá ceder espaço físico e estrutura adequada para que as aulas aconteçam na sua própria sede;
- IV- Não utilizar o nome ou a marca do **Instituto Navigare Ltda**, a qualquer pretexto, sem autorização formal desta.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

- 5.1. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, com vigência mínima de 01 (um) ano, com início previsto na data de sua assinatura;
- 5.2. O presente Convênio poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, somente por escrito e mediante acordo entre as partes, que o farão por Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste instrumento;
- 5.3. As partes, individualmente, poderão rescindir o presente instrumento mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer multa, mantendo-se o benefício para os funcionários e/ou dependentes nos seguintes termos:



- 5.3.1. No caso de rescisão por parte da Conveniada, o benefício será mantido até o final do mês corrente, devendo os beneficiários, se quiser manter-se no curso, arcar com o valor integral das demais parcelas vincendas;
- 5.3.2. No caso de rescisão por parte da Convenente, o benefício será mantido até o final do mês corrente, devendo os beneficiários, se quiser se manter no curso, arcar com o valor integral das demais parcelas vincendas;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

- 6.1 Os descontos concedidos, realização de cursos concedidos por meio deste CONVÊNIO estarão automaticamente suspensos, devendo ser comunicado por escrito, nas seguintes hipóteses:
  - a) Rescisão ou denúncia deste CONVÊNIO;
  - b) Desligamento do funcionário da CONVENIADA;
  - c) Caso fortuito ou força maior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 7.1. Todas as comunicações relativas ao presente Convênio deverão ser encaminhadas oficialmente de uma parte à outra nos endereços das suas sedes para os representantes signatários deste instrumento;
- 7.2. Nenhuma das partes poderá alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma estabelecida na cláusula anterior, sendo certo que nenhuma delas poderá alegar desconhecimento se, tendo mudado qualquer dos endereços ou os responsáveis determinados, não notificou a outra de tal alteração.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Fica estabelecido que os direitos e obrigações das partes, oriundos do presente Convênio, não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte;
- 8.3. As partes asseguram e declaram que os representantes legais que assinam o presente Convênio são competentes para assumir obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses;
- 8.4. Caso algum item e/ou Cláusula deste Convênio seja considerado ilegal, não vigente, ou de qualquer forma inválida por Lei ou decreto, tal revogação não afetará as demais disposições ou aplicações deste Convênio, que poderá gerar efeitos, independente do item e/ou da cláusula inválida;
- 8.5. Em nenhuma hipótese, os pactos deste Convênio ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo, empregatícia entre as partes;
- 8.6. Este Convênio expressa e contém todos os acordos e condições estipulados pelas partes, substituindo quaisquer outros entendimentos mantidos anteriormente pelas partes sobre o mesmo objeto;



- 8.7. Todos os termos e condições deste Convênio estarão vinculados às partes deste instrumento, bem como seus sucessores. As partes farão com que qualquer sucessor futuro de suas operações, atuais ou futuras, cumpra incondicionalmente os termos deste instrumento;
- 8.8.1. O pagamento das mensalidades e outras eventuais despesas serão realizados diretamente pelos beneficiários à Convenente, dentro dos valores, prazos e formas de pagamentos definidos pela mesma;
- 8.8.2. A Conveniada não efetuará, sob qualquer hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas e outros de qualquer natureza oriundos do presente Convênio;
- 8.8.3. A Conveniada não se responsabilizará por qualquer ônus que os beneficiários assumam com a Convenente, sendo que todos os débitos por estes assumidos serão de responsabilidade única e exclusiva dos mesmos;
- 8.8.4. A Conveniada, em hipótese alguma, responderá pela inadimplência de qualquer dos beneficiários, uma vez que o presente instrumento visa tão somente regular a concessão de desconto a estes e, desta forma, a (empresa/órgão) não responderá subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações contraídas pelos beneficiários;
- 8.8.5. No presente Convênio não haverá aporte ou repasse de recursos entre as partes.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Macapá (AP), 29 de abril de 2024.



 $AUTARQUIA\ FEDERAL\ -\ Orgão\ Fiscalizador\ e\ Disciplinador\ do\ Exercício\ Profissional\ -\ (LEI\ 5.905/73)$   $UTILIDADE\ P\'UBLICA\ -\ (lei\ n^{\circ}\ 2.026/2012\ -\ PMM)$ 

REPRESENTANTES DA CONVENIADA	
Dr. Donato Farias da Costa Presidente do COREN-Amapá	Dr. Jonilson de Lima Seguins Tesoureiro — COREN-Amapá
REPRESENTANTE DA CONVENENTE	
SAULO MACHADO GOMES INSTITUTO NAVIGARE LTDA - DIRETOR	
TESTEMUNHAS	
IESIEF	MUNIAS
1. CPF (MF)	2